



**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL Nº 9.463/2018 – Define modelo de desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobrás**

**PROJETO DE LEI nº 9463, DE 2018**

Dispor sobre a desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobrás e alterar a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973.

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o art.9º do Projeto de Lei n. 9463/2018.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei autoriza a União a criar nova sociedade de economia mista para ser controladora da Eletronuclear e da Hidrelétrica de Itaipu, ambas subsidiárias da Eletrobrás, que necessitam ser excluídas do processo de privatização da estatal; a primeira por força do Tratado de Itaipu e a segunda por força do art. 177, da Carta Constitucional de 1988.

Logo, em caso de desestatização, resta à União apenas a opção de criar outra estatal, o que significa conceber nova estrutura, gerar novos gastos, dentre outras consequências que, além de trazerem ônus financeiro ao Estado, não tiveram seus custos apresentados no projeto em análise.

Portanto, suprimir o art.9º do Projeto de Lei 9463/2018, significa manter o setor elétrico estatizado sem gerar qualquer custo adicional para a máquina pública e, assim, garantir a segurança energética e a soberania nacional do País.

Diante do exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em      de março de 2018.

**POMPEO DE MATTOS**  
DEPUTADO FEDERAL  
P D T/RS